



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.380

DE

18 DE JUNHO DE 2015

Certifico que o presente ato
foi publicado no Diário deste
órgão em 18/06/2015
Ass.

Institui a campanha promocional IPTU
PREMIADO 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara dos Vereadores de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica instituída a campanha **IPTU PREMIADO 2015** que tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), através da distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário do município, comprovadamente regularizados junto à Fazenda Municipal, em relação ao IPTU.

Artigo 2.º - A campanha **IPTU PREMIADO 2015** corresponderá ao período de MAIO/2015 a AGOSTO/2015.

Parágrafo Único – Participarão dos sorteios todos os contribuintes que estejam em dia com seus pagamentos do exercício de 2015 até a data dos sorteios.

Artigo 3.º - A regulamentação e as situações específicas para validar a campanha **IPTU PREMIADO 2015** serão regulamentadas mediante decreto expedido pelo Poder Executivo.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de junho de 2015.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal


MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



AUTÓGRAFO

LEI N.º 1.380

DE

10 DE JUNHO DE 2015



Institui a campanha promocional IPTU PREMIADO 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara dos Vereadores de Itaberaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica instituída a campanha **IPTU PREMIADO 2015** que tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), através da distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário do município, comprovadamente regularizados junto à Fazenda Municipal, em relação ao IPTU.

Artigo 2.º - A campanha **IPTU PREMIADO 2015** corresponderá ao período de MAIO/2015 a AGOSTO/2015.

Parágrafo Único – Participarão dos sorteios todos os contribuintes que estejam em dia com seus pagamentos do exercício de 2015 até a data dos sorteios.

Artigo 3.º - A regulamentação e as situações específicas para validar a campanha **IPTU PREMIADO 2015** serão regulamentadas mediante decreto expedido pelo Poder Executivo.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 10 de junho de 2015.


ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

EMENDA Nº 01/2015

AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 006/2015, QUE
INSTITUI A CAMPANHA PROMOCIONAL IPTU PREMIADO
2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: ALINALDO DE SANTANA BASTOS

PARTIDO: PP

TIPO DE EMENDA

ADITIVA

SUPRESSIVA

MODIFICATIVA

SUBSTITUTIVA

DISPOSITIVO EMENDADO

TÍTULO CAPÍTULO SEÇÃO ARTIGO PARÁGRAFO ALÍNEA RUBRICA ÍTEM

TEXTO E JUSTIFICATIVA

Acrescente-se ao Art. 2.º do Projeto de Lei em epígrafe, o parágrafo único abaixo descrito:

“Parágrafo Único – Participarão dos sorteios todos os contribuintes que estejam em dia com seus pagamentos do exercício de 2015 até a data dos sorteios”.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2015.

Vereador ALINALDO DE SANTANA BASTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA		
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ªVOT.	<input type="checkbox"/> 2ªVOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN./	(<input checked="" type="checkbox"/>) VOTOS
Sala das Sessões, 09/06/2015		
Presidente da CM/BA		



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PARECER CONJUNTO

Das comissões de JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO ao PROJETO DE LEI Nº 06/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui a campanha promocional IPTU Premiado 2015 e dá outras providências.

Aprioristicamente, observa-se que a matéria envolvida na presente proposição entremostra-se notadamente constitucional, porquanto objetiva regulamentar assunto de interesse local, na forma do que preceitua o art. 30, inciso I, da Constituição Federal da República.

Pois bem, o presente Projeto de Lei objetiva a incrementação de medidas de arrecadação tributária, através de campanha promocional, por um lado, reduzindo a inadimplência – também estimulando a cidadania fiscal –, por outro, visando auferir receitas a serem destinadas às atividades administrativas do município.

Conforme já assentado noutros pareceres, a adoção de estratégias visando a arrecadação de tributos, seja através do parcelamento da dívida, da redução de juros e acréscimos legais, seja através de campanhas promocionais etc., são atos fundados na discricionariedade da administração pública. Inclusive, quanto à isenção fiscal, o Supremo Tribunal Federal já pacificou o seu entendimento nesse sentido, vejamos:

A concessão do benefício da isenção fiscal é ato discricionário, fundado em juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, cujo controle é vedado ao Judiciário. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento (AI nº 630.997/MG-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro Eros Grau, DJ de 18/5/07).

Deixe-se também registrado que em se tratando de campanhas promocionais, que disponha sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteios, vale-brinde ou concurso, sua regulamentação deverá ser procedida através de lei específica, conforme dispõe a Lei Federal nº 5.768/71.

Diante do exposto, forte nos fundamentos jurídicos acima esposados, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei sob n.º 06/2015, de 28 de abril de 2015, de iniciativa do Poder Executivo, ante a existência dos pressupostos relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 09 de junho de 2015.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Membro

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA LEAL
Presidente

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Membro

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.VOT.
Por: UNAN./ (X) () VOTOS
Sala das Sessões, 09/06/2015
Presidente da CM/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 006 DE 28 DE ABRIL DE 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com o crescimento da inadimplência dos Contribuintes no que se refere aos tributos municipais, é necessário pensarmos em meios que estimulem o pagamento dos tributos pelos Municípios alicerçados numa mudança cultural, e não apenas em cobranças extrajudiciais ou judiciais.

Nesta esteira vislumbra-se que as "Campanhas Promocionais" insurgem como ferramenta hábil e necessária para que os Gestores Municipais promovam a mudança cultural necessária, e também consiga resultados práticos e eficazes para a arrecadação própria municipal.

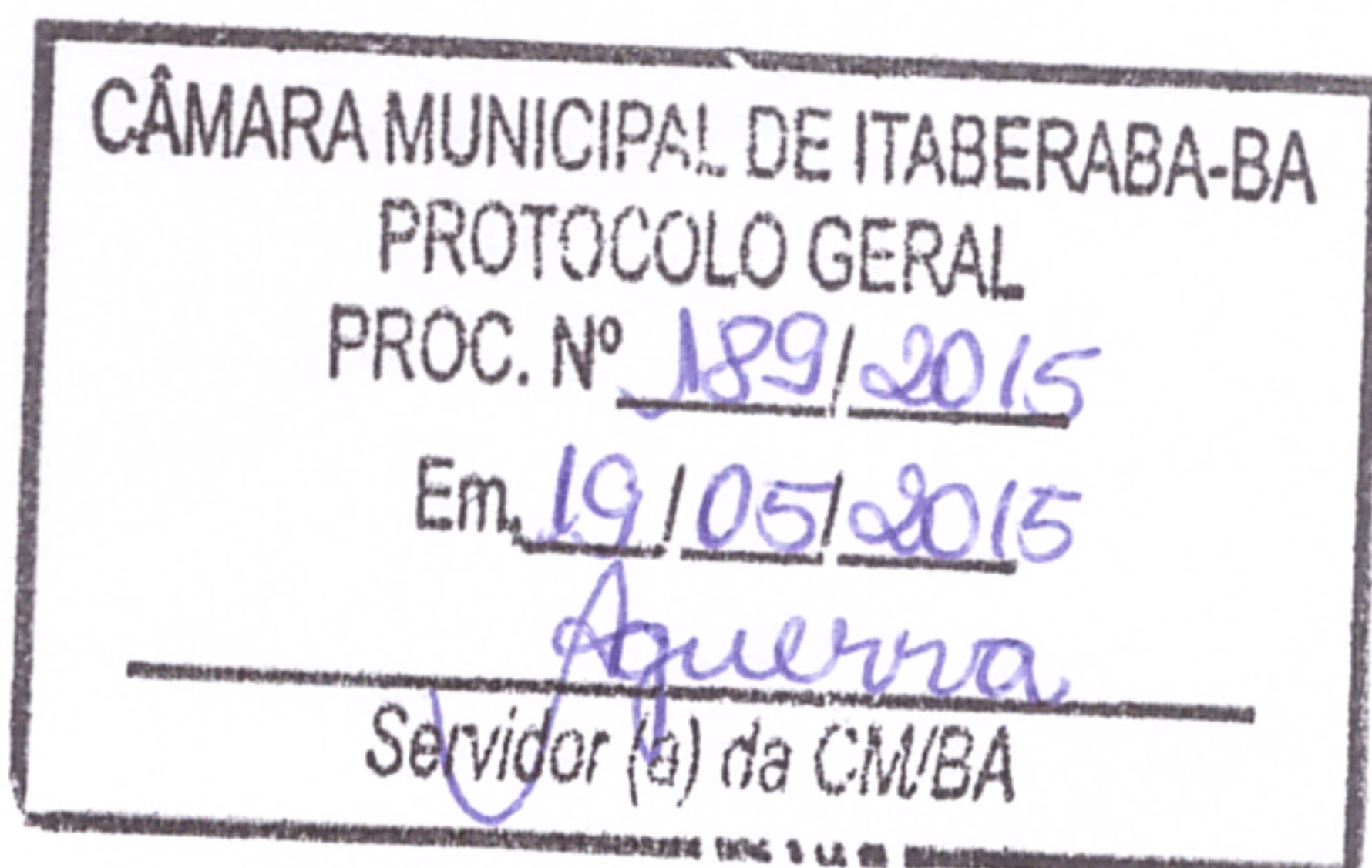
Assim, a opção desta atual Gestão é estimular, cada dia mais, campanhas promocionais como IPTU Premiado e outras que fomentem a arrecadação própria, para que seja possibilitada a realização de obras e outras necessidades do Governo Municipal.

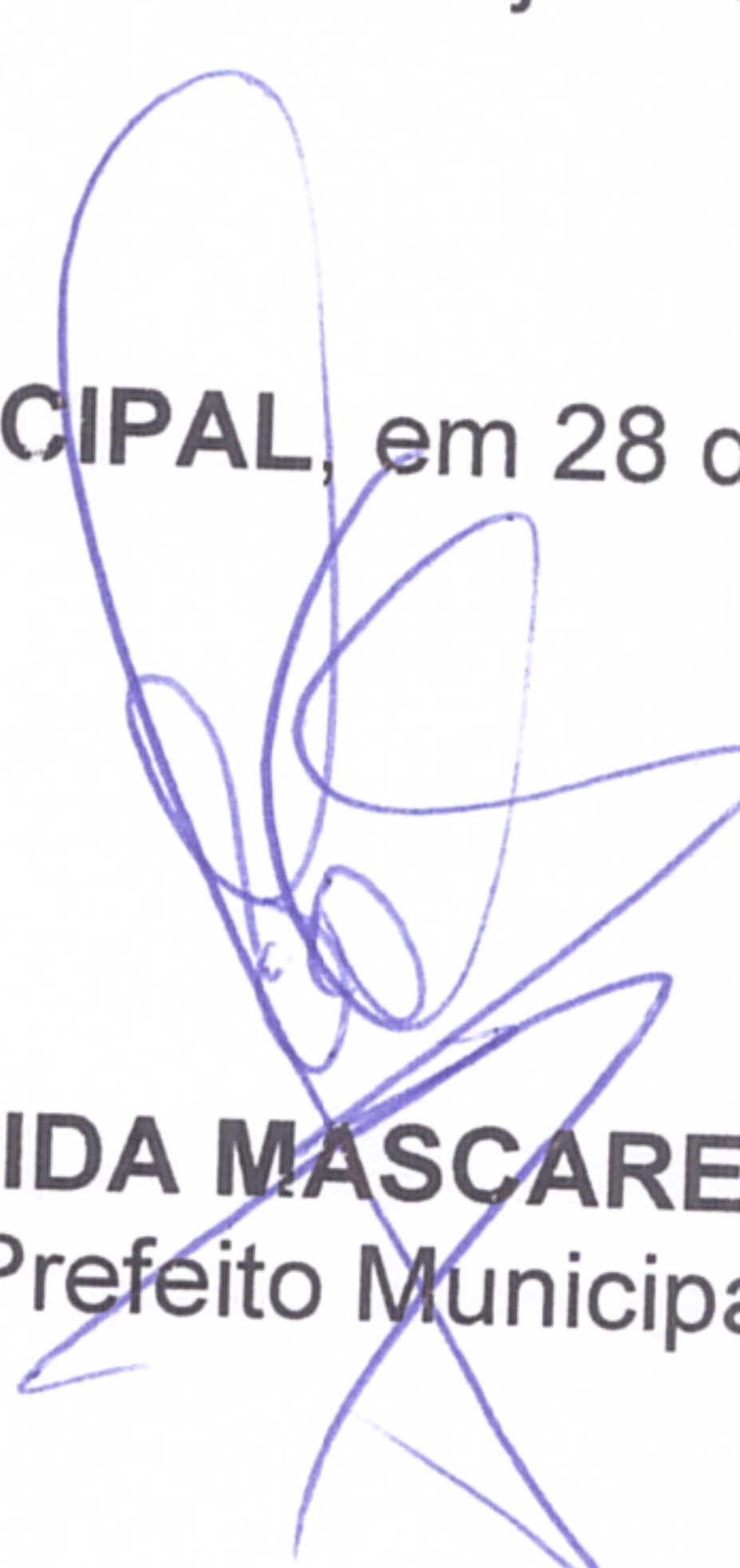
Todas as campanhas promocionais promovidas por esta administração foram bem aceitas por toda a população, que vem cobrando a continuidade das mesmas pelos anos subsequentes, ante a valorização do indivíduo em todas as nossas ações de governo.

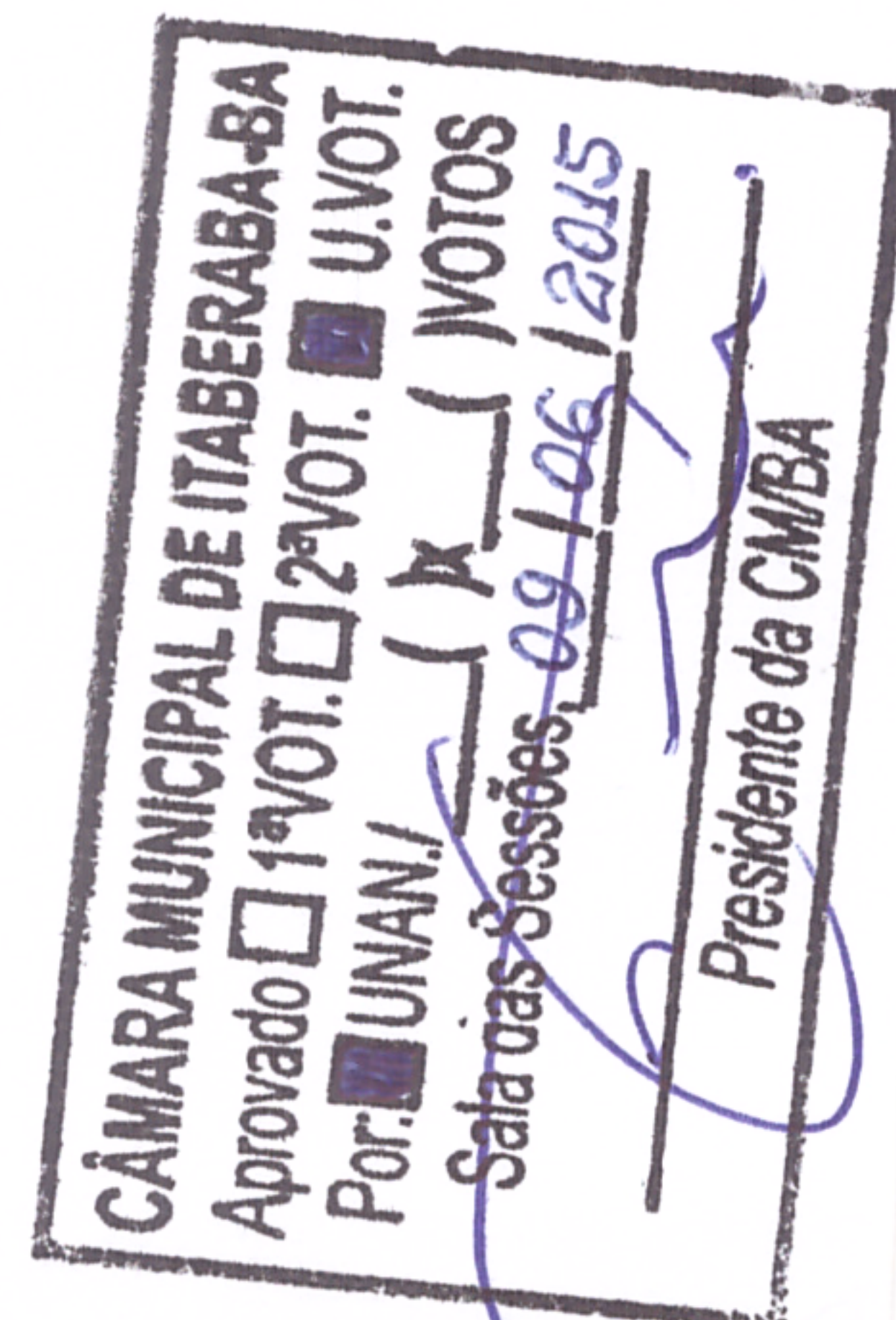
Em consonância com essa realidade, temos que todas as ações ultrapassam o limite da justificativa, se assentando num momento histórico, cujas diversas administrações têm adotado o mesmo modelo (Campanha Promocional), não restando dúvidas quanto ao relevante interesse público na proposta.

Justificado nestes termos encaminhou o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de abril de 2015.




JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal





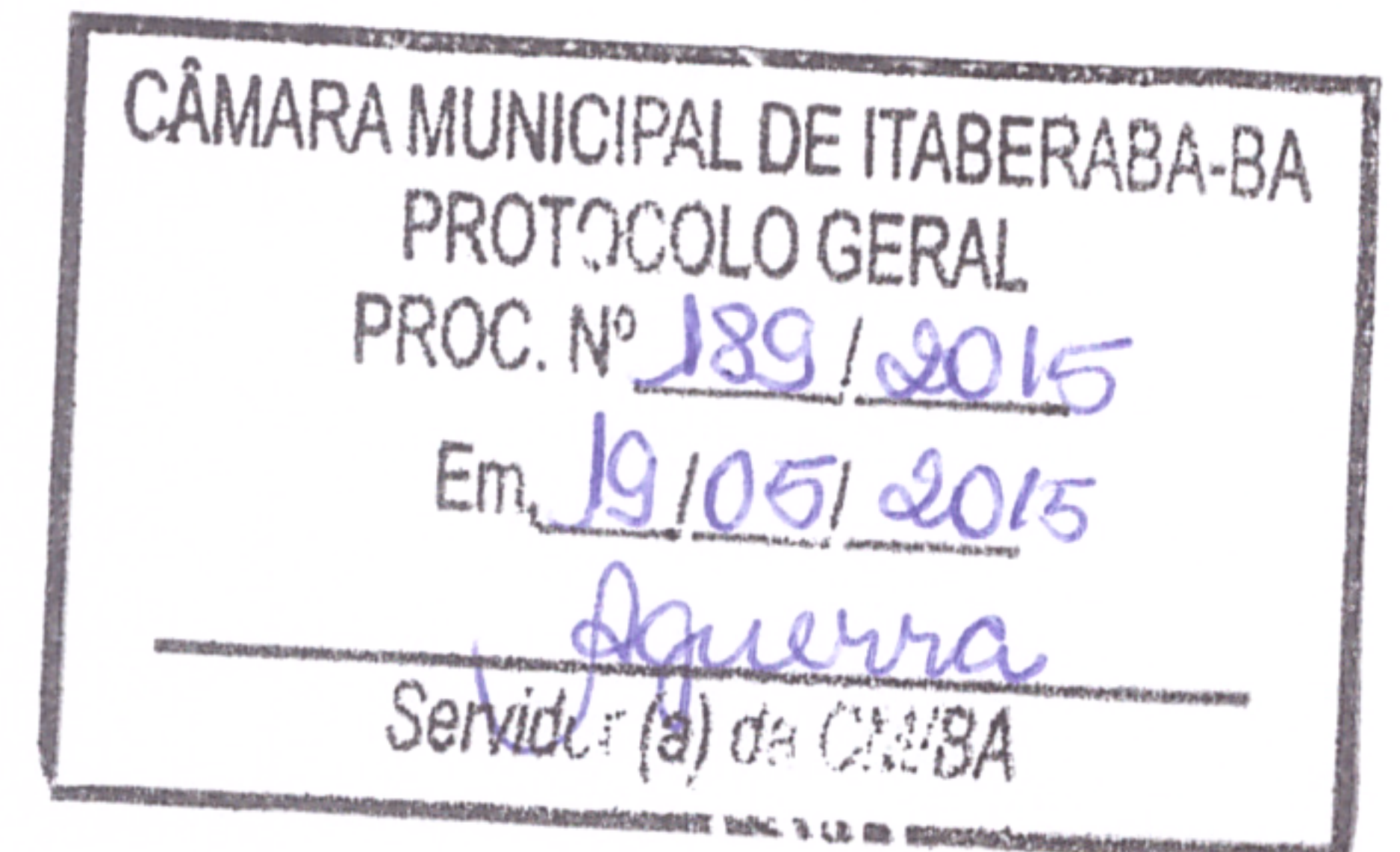
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 006

DE

28 DE ABRIL DE 2015



Institui a campanha promocional IPTU PREMIADO 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1.º - Fica instituída a campanha **IPTU PREMIADO 2015** que tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), através da distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no cadastro imobiliário do município, comprovadamente regularizados junto à Fazenda Municipal, em relação ao IPTU.

Artigo 2.º - A campanha **IPTU PREMIADO 2015** corresponderá ao período de MAIO/2015 a AGOSTO/2015.

Artigo 3.º - A regulamentação e as situações específicas para validar a campanha **IPTU PREMIADO 2015** serão regulamentadas mediante decreto expedido pelo Poder Executivo.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de abril de 2015.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo

